

## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº005, DE 09 DE MAIO DE 2020

*“Acrescenta e altera dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 006 de 16 de dezembro de 2015 que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do município de Deodápolis”.*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Complementar Municipal:

**Art. 1º** Acrescenta parágrafo único ao artigo 69, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 16 de Dezembro de 2015, Título II, Dos Direitos e das Vantagens, Capítulo I, Do Vencimento e da Remuneração, passando a vigorar com a seguinte redação:

***Parágrafo Único:***

***O pagamento dos Vencimentos, vantagens e demais parcelas que compõem a remuneração do funcionalismo público municipal, deverá ser efetuado o mais tardar, até o 5º dia útil.***

**Art. 2º** Fica alterado parágrafo 3º do artigo 138, da Lei Complementar Municipal nº 006 de 16 de Dezembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

**§3º** - Em cada período de 5 (cinco) anos, o servidor só poderá se beneficiar de, no máximo, 2 (dois) anos de licença, seguidos ou intercalados.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Valdir Luiz Sartor**  
**Prefeito Municipal**